



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS**

ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS – LEI Nº 2.035/2021

ANTÔNIO CARLOS, SEGUNDA-FEIRA, 26 DE FEVEREIRO DE 2024, EDIÇÃO Nº 383

**PODER EXECUTIVO**

*Prefeito: Marcelo Ribeiro da Silva*

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO**  
**CONTRATO Nº 004/2023**

TERMO DE RESCISÃO –  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE  
ANTÔNIO CARLOS/MG –  
CONTRATADA: C.G.PLAN  
CONSULTORIA GERENCIAMENTO  
E PLANEJAMENTO EM  
EMPREENHIMENTO CIVIS  
ELETROMECÂNICOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS**, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa à Rua João Amorim, nº 160, Centro, na cidade de Antônio Carlos/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.094.763/0001-04, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Marcelo Ribeiro da Silva, inscrito no CPF sob o nº 034.780.476-41 e portador de RG nº MG-11.195.566 - SSP/MG, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, resolve, através do presente, **RESCINDIR UNILATERALMENTE A O CONTRATO Nº 004/2023** firmada com a empresa **C.G.PLAN CONSULTORIA GERENCIAMENTO E PLANEJAMENTO EM EMPREENHIMENTO CIVIS ELETROMECÂNICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.382.413/0001-31, pessoa jurídica de direito privado, cujo objeto foi a reforma e ampliação do prédio da Prefeitura de Antônio Carlos, tudo de acordo com os termos do processo administrativo nº 010/2023 e em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, nos termos a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

A rescisão em questão (por ato unilateral da Administração) encontra amparo no disposto no art. 79, inciso I, e art. 77 e 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas

alterações posteriores, bem como Cláusula Décima Primeira do instrumento contratual, além dos registros do Processo Administrativo já citado, considerando extintas as obrigações assumidas e convencionadas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA**

O motivo da rescisão unilateral deve-se à conclusão da Comissão que analisou e julgou o P.A. 010/2023, onde entendeu-se pela rescisão unilateral do instrumento bem como aplicação de multa à sobredita empresa por descumprimento da avença, o que prejudicou indubitavelmente a administração do município de Antônio Carlos.

Desta forma, tem-se que os atos praticados pela empresa - **INEXECUÇÃO PARCIAL DO OBJETO** – se enquadram nas situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, que tratam dos motivos da rescisão contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica rescindido o contrato em questão a partir da data de assinatura deste termo de rescisão unilateral, passando a ter eficácia após publicação.

Publique-se o presente termo integralmente no Diário Oficial do Município de Antônio Carlos.

Assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Antônio Carlos, 19 de fevereiro de 2024.

**MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS/MG**  
Marcelo Ribeiro da Silva